



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE**

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 013/2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir de forma extraordinária para a Associação Hospitalar Beneficente de Marau – Hospital Cristo Redentor, abre Crédito Especial e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 013, de 16 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição mensal extraordinária, no valor de R\$ 7.890,00, à Associação Hospitalar Cristo Redentor de Marau - RS, cujos recursos deverão ser utilizados nas ações de combate ao Coronavírus. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. No caso, a intenção é criar contribuição mensal temporária visando auxiliar nas medidas de combate ao Coronavírus junto ao Hospital Cristo Redentor de Marau-RS. Trata-se de situação extraordinária no sentido de auxiliar a referida entidade que recebe pacientes do município acometidos pela doença COVID-19. Os recursos repassados pelos municípios serão geridos pela entidade, a qual deverá prestar contas. O texto do projeto explicita que a contribuição será pelo prazo de três meses. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para aportar a citada contribuição, indicando que os recursos disponíveis serão retirados da redução do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, considerando tratar-se de situação excepcional amparada inclusive pela situação de calamidade pública vigente no município e no Estado, o Projeto de Lei nº 013/2021 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 22 de março de 2021.



GILNEI VIERO



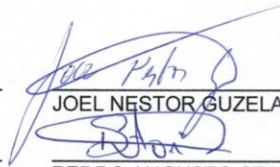
ROBERTO COLET PIZZI



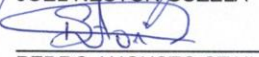
ÉRICA VANESSA SANTORI



JUNIOR LONGO



JOEL NESTOR GUZELA



PEDRO AUGUSTO STAIL



RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO



22 de março de 2021